



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| |
|------------------------------------|
| Publicação no D.O.E |
| nº. <u>33891</u> pág. <u>59/60</u> |
| de: <u>30 / 11 / 2018</u> |
| Caderno: <u>Pub. Divórcio</u> |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 597/2018 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Gilson Akio Yamada |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 002/2016 – Decisão nº 083/2016-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº: | 01.01.016301.00000753.2018-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Gilson Akio Yamada**, em decorrência de ausência de Prestação de Contas Técnica Final, tendo em vista o desligamento, referente ao projeto "*Análise de dados de redes sociais para caracterização do transtorno do espectro autista (TEA)*", sob a orientação do Dr. Eduardo James Pereira Souto, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 504/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado por descumprimento da Cláusula Quarta, subitens 4.2, 4.3, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e art. 7, incisos II, III, VIII, XVI, XVII, XVIII e XIX da Resolução nº 002/2016, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Gilson Akio Yamada**, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, totalizando R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de setembro de 2018.

Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

Edson Barcelos
Presidente

Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro